

PREFEITO

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 626

De 01 de outubro de 2012.

Dispõe sobre a fixação do subsidio do Prefeito, e do Vice Prefeito do Município de Penaforte, para o quadriênio de 2013/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsidio mensal do Prefeito e Vice Prefeito do Municipio de Penaforte, para o quadriênio 2013/2016 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2°. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 3°. O Vice Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais).

Art. 4°. Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, nos termos do art. 39, § 4° da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§ 1°. VETADO. §'2°. VETADO.

Art. 5°. Os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores Municipais de que trata a Constituição Federal art. 37, X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda verificada no periodo entre 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 6°. Os subsidios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos ao demais servidores.

Parágrafo único. VETADO.

Av. Ana Tereza de Jesus Nº. 240 - Centro, PABX: 0(xx) 3559.1239 - CEP: 63.280-000 - Penaforte - Ceará



PREFEITO

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1°. de janeiro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 01 de outubro

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO PREFEITO MUNICIPAL

de 2012.

Servidor(a)

Av. Ana Tereza de Jesus N", 240 - Centro, PABX: 0(xx) 3559.1239 - CEP: 63.280-000 - Penaforte - Ceará